MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:177

Sendo necessário, para cumprimento das disposições do decreto-lei n.º 21:564, de 5 de Agosto de 1932, e seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 21:571, de 8 do mesmo mês e ano, dar à Inspecção Técnica os meios necessários à sua execução;

Atendendo ao grande aumento de trabalho despendido e a despender com o manifesto de trigos pelos funcionários encarregados dêsse serviço na Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas, que é de justiça seja

remunerado:

Tornando-se necessária a aquisição de material de calcular e de expediente, atenta a exiguidade das verbas para êsse fim inscritas no orçamento do presente ano

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados excepcionalmente, durante

o presente ano económico de 1932-1933, trabalhos extraordinários na Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas para execução das disposições do decreto n.º 21:571, de 8 de Agosto de 1932.

Art. 2.º Para pagamento desses serviços, bem como para compra de máquinas de calcular e artigos de expediente, será inscrita no orçamento do presente ano eco-nómico de 1932-1933 do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, no capítulo 7.º «Inspecção Técnica das Indústrias e Comercio Agrícolas», a quantia de 70.000\$, anulando-se concorrente quantia no capítulo 9.º, conforme mapa junto que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1933.—António Oscar DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar -Albino Soares Pinto dos Reis Júnior - Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimardis — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastido Garcia Ramires.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:177, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Artigos	Designação da despesa	Importâncias transferidas	Capi- tulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias a transferir
	CAPÍTULO 7.º		9.0		CAPÍTULO 9.º	
538.0	Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas				Campanha da Produção Agrícola Despesas com o pessoal:	
	Inspecção Técnica			608.•	Outras despesas com o pessoal: 1) Ajudas de custo	50.00 0\$00
	Despesas com o pessoal: Outras despesas com o pessoal:				Pagamento de serviços:	
	6) Para pagamento dos trabalhos extraordinários para execução do decreto n.º 21:571, de 8 de Agosto de 1932	54.000\$00		613.•	Despesas de comunicações: 3) Transportes	20.000 \$00
	Despesas com o material:					
539.•	Aquisições de utilização permanente: Aquisição de móveis: 2) Para aquisição de máquinas de calcular	11.000\$00				
541.0	encadernações, assinatura de]				
54	1.0	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas re-	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas re-	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas reparações eventuais, etc 5.000\$00	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas reparações eventuais, etc	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas reparações eventuais, etc 5.000\$00

Paços do Govêrno da República, 9 de Fevereiro de 1933.—O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar - O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, Sebastião Garcia Ramires.